

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 004/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA EM SUAS CATEGORIAS, ARQUITETURA E URBANISMO.

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente Prefeito, Paulo Sergio Battisti, portador da Cédula de Identidade nº 2039682576 e do CPF nº 539.357.300-63, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAIÇARA, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, COXILHA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, GRAMADO DOS LOUREIROS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, NÃO-ME-TOQUE, PALMITINHO, PALMITINHO, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, TUNAS, VIADUTOS, VISTA ALEGRE e ou ainda a outros entes que venham a se associar, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **VIVAS ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **34.975.117/0001-02**, Rua José do Patrocínio, 280, Palmitinho/RS, telefone/WhatsApp (55) 99904-8998, e-mail vivasarquitetura@hotmail.com neste ato representado pelo seu representante legal THIAGO HENRIQUE ZANATTA PEDON, portador(a) do CPF n.º 831.369.670-20, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições análogas aos Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, vinculado ao edital de Credenciamento Público nº 003/2025 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA EM SUAS CATEGORIAS, ARQUITETURA E URBANISMO aos municípios Consorciados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo, para prestação de serviços técnicos-profissionais em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe para atender as necessidades dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e aos que vierem a se associar e do próprio CIRAU.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo CIRAU, com vistas a sua distritalização e serão ofertados com base na compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados pelo PRESTADOR CREDENCIADO, nos moldes deste Termo de Credenciamento e do Edital, aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que optarem pelo serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a prestar os serviços pelos valores e nos termos propostos no Edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT	VALOR UN
02	Arquitetura e Urbanismo	Hora	39	R\$ 80,00



Obs.: O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 39 (trinta e nove) consorciados, visto o credenciamento ser de prestadores de serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados aos municípios consorciados, aos novos que se associarem e ao CIRAU, nos locais por estes indicados.

Parágrafo Segundo: O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a manter os dados atualizados junto ao CIRAU e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, tais como: endereço, responsável legal, dados bancários, e-mail e telefone. Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS eximem-se de pagar até a data acorda, se o PRESTADOR CREDENCIADO não comunicar alteração dos dados bancários. Ademais, também fica a encargo do PRESTADOR CREDENCIADO, informar se houver outro enquadramento fiscal que implique em retenções de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente pelo PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a realiza-los nos valores propostos no Edital, mediante as condições pactuadas entre as partes.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CIRAU e o PRESTADOR CREDENCIADO, tampouco com os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRAU

São obrigações do CIRAU:

- a) Prestar ao PRESTADOR CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a oferecer aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS os serviços nos valores e nos termos propostos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único: O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;
- b) Notificar ao CIRAU e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CIRAU e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- c) Prestar os serviços na forma ajustada;
- d) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços;
- f) Oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir
- g) que terceiros utilizem o credenciamento/contrato para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as condições exigidas para a habilitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

- a) Indicar o e-mail ao qual deverão ser encaminhadas as informações e contatos do prestador, bem como as faturas de cobrança de seus serviços e entrega da nota fiscal, se por e-mail ou pelo meio físico;
- b) Instruir e acompanhar o trabalho do prestador no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;
- c) Efetuar o pagamento conforme ajustado em contrato e atestado pelos fiscais de contrato das secretarias municipais que utilizarem os serviços;
- d) Receber, examinar documentos e nota fiscal, emitir parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado para encaminhamento ao pagamento, incluindo o atesto na nota fiscal.
- e) Designar servidor público para fiscalizar o cumprimento do objeto deste Edital bem como do acordado no contrato;
- f) Fornecer informações necessárias ao credenciado para que possa realizar o serviço para o qual foi contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ao CIRAU pagarão, ao PRESTADOR CREDENCIADO os valores correspondentes aos serviços prestados e as horas trabalhadas, a importância correspondente a cada contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT	VALOR UN
02	Arquitetura e Urbanismo	Hora	39	R\$ 80,00

Obs.: O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 39 (trinta e nove) consorciados, visto o credenciamento ser de prestadores de serviço.

Parágrafo Primeiro: No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica, os custos de deslocamento, de impostos e tributos, EPIS, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado, de acordo com Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Em caso de prorrogação deste Termo e ou dos contratos oriundos do presente, os valores estipulados poderão ser revisados após o período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice oficial IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único: A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores e aditivo ao presente termo ou contratos firmados.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços prestados por força deste Chamamento Público/Credenciamento correrão por conta de dotações próprias dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, aprovados para este fim, as quais serão indicadas nos contratos decorrentes deste Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O município pagará, mensalmente, a empresa credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de honorários de acordo com os valores previstos constante deste Edital, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional, na forma arbitrada pelo CIRAU.
- b) O credenciado apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao Município Contratante, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional.
- c) As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.
- d) Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos/prestados.
- e) A Nota Fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa, incluindo as retenções, na forma da legislação vigente;
- f) O PRESTADOR CREDENCIADO deverá apresentar quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

O Município nomeará servidor para a fiscalização do serviço previsto neste instrumento, sendo que o consórcio poderá igualmente fiscalizar a prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: O PRESTADOR CREDENCIADO facilitará ao CIRAU e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, por escrito, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese é assegurado ao PRESTADOR CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do contrato;
- c) Multa;
- d) Rescisão contratual / Descredenciamento;
- e) Impedimento de licitar e contratar;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CIRAU, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.



Parágrafo Segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, o CIRAU deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: O PRESTADOR CREDENCIADO reconhece, desde já, os direitos do CIRAU em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão deste Termo de Credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida prestação de garantia na presente prestação de serviços.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Erechim/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRAU.

Erechim, 12 de junho de 2025.

Paulo Sergio Battisti
Presidente do CIRAU

VIVAS ARQUITETURA LTDA
Credenciado

Termo de Credenciamento 010 2025 - Empresa VIVAS - Arquitetura e Urbanismo.pdf

Documento número #43c001a7-704a-4197-88e5-d83cf97b5b90

Hash do documento original (SHA256): 6b26ed1ee9ff7a9ed24ba46c8f631efae8a7de557e2a3cfb584833b23ccd03c6

Hash do PAdES (SHA256): c7763e2abeb723b2888cda48d246c8221ceea105a2bc0ae5028879dd9f58c60e

Assinaturas



PAULO SERGIO BATTISTI

CPF: 539.357.300-63

Assinou como presidente em 12 jun 2025 às 09:14:25

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2028



THIAGO HENRIQUE ZANATTA PEDON

CPF: 831.369.670-20

Assinou como representante legal em 13 jun 2025 às 09:58:54

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 out 2025

Log

12 jun 2025, 08:47:35	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f criou este documento número 43c001a7-704a-4197-88e5-d83cf97b5b90. Data limite para assinatura do documento: 12 de julho de 2025 (08:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 jun 2025, 08:50:12	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 17 de junho de 2025 (17:00).
12 jun 2025, 08:50:12	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: cirau@cirau.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO SERGIO BATTISTI e CPF 539.357.300-63.
12 jun 2025, 08:50:12	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: vivasarquitectura@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo THIAGO HENRIQUE ZANATTA PEDON e CPF 831.369.670-20.

12 jun 2025, 09:14:25	PAULO SERGIO BATTISTI assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 539.357.300-63. IP: 132.255.34.14. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.8902 e longitude -52.2218. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jun 2025, 09:58:54	THIAGO HENRIQUE ZANATTA PEDON assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 831.369.670-20. IP: 170.239.69.84. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.3558902 e longitude -53.5564288. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jun 2025, 09:58:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 43c001a7-704a-4197-88e5-d83cf97b5b90.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 43c001a7-704a-4197-88e5-d83cf97b5b90, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.